



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/2024

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a construção de habitações populares urbanas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva
Unidade: 05 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Saneamento, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Sub-unidade: 01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 16 – Habitação
Sub-função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 007 – Um Novo Tempo, Uma Nova Cidade
Ação: Projeto 1.0069 – Construção de Habitações Populares Urbanas
Elemento (1): 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 800.000,00 Fonte de Recurso – 2.706.000
Elemento (2): 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 400.000,00 Fonte de Recurso – 1.710.000
Elemento (3): 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 1.300.000,00 Fonte de Recurso – 1.706.000

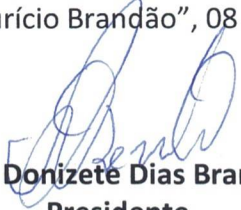
Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, será utilizado, como fonte de recurso, (1) superavit financeiro apurado na fonte de recursos 2.706.000 (Transferência Especial da União), no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (2) tendência de excesso de arrecadação esperado na fonte de recursos 1.710.000 (Transferência Especial do Estado), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e, (3) tendência de excesso de arrecadação esperado na fonte de recursos 1.706.000 (Transferência Especial da União), no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 1º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei (Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.363 de 27 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "José Maurício Brandão", 08 de março de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente

PROTOCOLO 11222
Livro 02
Folhas 252
Data 11 / 03 / 2024
Responsável 